

Câmara



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.137 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

"CRIA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE CASAS DE ESTUQUE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte lei:


Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE CASAS DE ESTUQUE - PECE - no município de Cachoeiras de Macacu - RJ.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, a erradicar, somente as casas de estuques que estão construídas até a data de aprovação da presente Lei.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior, será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Este Programa terá como Agente Promotor a Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de dezembro de 1997.


CÉZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal